

CM



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.699

**EMENTA:- DISPÕE SOBRE A APOSENTADORIA DOS PROFESSORES MUNICI-
PAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - A aposentadoria para o professor, servidor municipal, será conce-
dida após 30 (trinta) anos e para a professora, após 25 (vinte e
cinco) anos de efetivo exercício em funções do magistério com pro-
ventos integrais.

Artigo 2º - Na apuração do tempo de serviço, poderão ser computados os servi-
ços prestados à União, Estados, Municípios ou estabelecimentos par-
ticulares de ensino, na área do magistério.

PARÁGRAFO ÚNICO - para os efeitos da aposentadoria, não será per-
mitida a superposição da contagem do tempo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de outubro de 1981

Aluizio de Campos Costa
ALUIZIO DE CAMPOS COSTA
Prefeito

Projeto de Lei nº 025/81
Autor: Ettore Dalboni da Cunha

mlam/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
441699	FL. 22

